



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Altera a Resolução nº 173, de 26 de abril de 2018 que "REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE HORTOLÂNDIA, A IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO PRIVADO DE AUXÍLIO À SAÚDE SUPLEMENTAR DOS SERVIDORES"**

O Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Os art. 1º e art. 4º da Resolução nº 173, de 26 de abril de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** No âmbito do Poder Legislativo, o Programa de Auxílio à Saúde Suplementar dos Servidores, instituído pela Lei nº 2.630, de 27 de outubro de 2011, contemplará a assistência médica ambulatorial e hospitalar em acomodação coletiva, com atendimento em obstetrícia, nas coberturas mínimas estabelecidas em resoluções da ANS, observado o disposto em Termo de Referência a ser desenvolvido na época da contratação, observado os critérios e as exigências legais.

...

**Art. 4º** Em caso de aposentadoria, exoneração sem justa causa ou término do contrato entre o Poder Legislativo e a empresa operadora de plano de saúde, fica assegurado ao servidor a permanência no plano nos termos do Artigo 30, 31 da Lei nº 9.656/98 e das Resoluções da ANS que disponham sobre sua regulamentação, desde que assuma a integralidade com pagamento.”

**Art. 2º** Inclui o art. 6º-A à Resolução nº 173, de 26 de abril de 2018, com a seguinte redação:

**“Art. 6º-A** Na elaboração do Termo de Referência, Edital, Anexos e Contrato para a aquisição do Plano Privado de Auxílio à Saúde Suplementar dos Servidores deverão constar, expressamente, a identificação de normas e resoluções pertinentes à época, devidamente atualizadas.”

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2023.

**Mesa Diretora**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposta tem o objetivo de alterar a Resolução nº 173, de 26 de abril de 2018, para possibilitar o processo de contratação de empresa prestadora do serviço.

Ocorre que algumas das normas da ANS citadas na redação vigente não mais estão em vigor, podendo ocasionar confusão e dificuldades na contratação, pela Câmara Municipal de Hortolândia, de Plano Privado de Saúde.

Assim, propõe-se a redação dos artigos sem fazer menção específica às normas da ANS, mas dispendo genericamente a necessidade de respeitar as resoluções da ANS.

A inclusão do art. 6º-A passa a determinar que sejam mencionadas as normas específicas da ANS vigentes no momento da elaboração de editais e outros documentos pertinentes ao processo licitatório para contratação de empresa prestadora de serviço.

Ante o exposto, proponho o presente Projeto de Resolução, esperando contar com a colaboração dos Nobres Pares na sua aprovação.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2023.

**Mesa Diretora**

